



DESPACHO N.º 12/2025

CRIMES CONTRA IDOSOS EM ERPI E ESTRUTURAS EQUIPARADAS

A gravidade e o aumento de denúncias sobre as condições indignas e de tratamento das pessoas idosas em estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI), bem como, nalguns casos, sobre o aproveitamento económico e a apropriação indevida dos seus rendimentos e património, haviam motivado a concentração da investigação deste tipo de crimes no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), através do despacho de deferimento de competência proferido a 22.03.2023.

O balanço feito em novembro de 2024, após cerca de um ano e meio de vigência daquele despacho de deferimento de competência, resultou nas seguintes conclusões: (i) na quase totalidade dos inquéritos instaurados não se investiga qualquer tipo de criminalidade económico-financeira, que havia fundamentado, também, o referido deferimento; (ii) as vantagens da concentração da investigação são superadas pela desvantagem da ausência de proximidade com as vítimas e com as entidades com competência local.

Motivos pelos quais, com os fundamentos melhor descritos na Instrução n.º 1/2024, foi revogado o deferimento de competência deste tipo de inquéritos ao DCIAP, determinando-se, naquele instrumento hierárquico, apenas quanto aos novos inquéritos, que a investigação dos crimes contra idosos residentes em ERPI, incluindo contra o respetivo património, fosse dirigida pela Procuradoria de comarca territorialmente competente.

Contudo, o ponto 6 daquela Instrução mantinha no DCIAP as investigações pendentes naquele Departamento, ao abrigo do despacho de deferimento de competência proferido a 22.03.2023, até ao seu termo.



Nas investigações que permanecem pendentes no DCIAP mantêm-se as dificuldades decorrentes da distância geográfica face ao local da ocorrência dos factos – e, por conseguinte, da recolha da prova. Dificuldades que prejudicam a celeridade na recolha da prova e que acarretam maiores custos e mais meios no cumprimento de diligências de investigação, incluindo através de cartas precatórias, prejudicando a eficiência da investigação.

A proximidade geográfica da investigação com o local da prática dos factos e com o local onde se encontram as vítimas resulta, igualmente, mais vantajosa na perspetiva da salvaguarda dos direitos e interesses destas vítimas, especialmente vulneráveis.

Razões que determinam a revogação da concentração da investigação deste tipo de criminalidade no DCIAP.

Atenta a redefinição do âmbito de intervenção e das competências do anterior Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica, através da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de dezembro de 2024, e da Ordem de Serviços n.º 1/2024/PGR, aproveita-se para reformular o ponto 8 da Instrução n.º 1/2024.

Pelo exposto, determina-se:

1. A revogação do despacho de deferimento de competência ao DCIAP, datado de 22 de março de 2023, com efeitos para os inquéritos pendentes no DCIAP onde se investigue a prática de *crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira.*
2. Em conformidade, a revogação do ponto 6 da Instrução n.º 1/2024.



3. A remessa dos inquéritos pendentes no DCIAP com o objeto definido no ponto 1 deste despacho, e no despacho de 22.03.2023, às comarcas territorialmente competentes, através das Procuradorias-Gerais Regionais, para efeitos da coordenação estabelecida na Instrução n.º 1/2024 (pontos 3 e 4).

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais e ao Senhor Diretor do DCIAP.

Comunique-se aos Senhores Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública e Comandante-Geral da Guarda Nacional Republica, bem como à Senhora Presidente do Instituto da Segurança Social, I.P.

Divulgue-se através do SIMP e insira-se no módulo “Documentos Hierárquicos” do SIMP e do Portal do Ministério Público, subespécie “Despachos”, sob o título *“Crimes contra Idosos em ERPI e estruturas equiparadas – alteração da Instrução n.º 1/2024”*.

Insira-se o presente despacho, como anexo, na publicação da Instrução n.º 1/2024, anotando-se as respetivas alterações.

Anote-se, ainda, na publicação da Instrução n.º 1/2024, a alteração operada ao ponto 8 da Instrução n.º 1/2024, pela Ordem de Serviço n.º 1/2024, a qual determinou que *“As comunicações do Ponto 8 da Instrução 1/2024 passam a ser feitas ao Gabinete do Procurador-Geral da República”*.

Lisboa, 16 de setembro de 2025

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra